



**PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



68
fscm

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

A presente aquisição tem por finalidade atender às demandas operacionais e institucionais dos programas “Praia Limpa” e “Prato Gaúcho”, ambos de relevante interesse público e voltados à promoção do bem-estar social, da preservação ambiental no município e acolhimento dos usuários da rede socioassistencial do Município que receberão as marmitas elaboradas pelo Programa Prato Gaúcho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução dos programas institucionais “Praia Limpa” e “Prato Gaúcho”, os quais desempenham papel relevante nas áreas de preservação ambiental, saúde pública e assistência social no âmbito do Município.

O Programa Praia Limpa demanda a disponibilização de vestuário adequado aos participantes que atuam diretamente nas atividades de limpeza, conservação e manutenção das áreas públicas, especialmente em regiões sujeitas à exposição solar, ventos e demais condições climáticas adversas. Nesse contexto, a aquisição de kits compostos por boné, casaco corta-vento, tênis, bermuda e camiseta mostra-se imprescindível para assegurar condições mínimas de segurança, conforto e padronização, contribuindo para a eficiência e a continuidade das ações desenvolvidas.

Destaca-se que a viabilização desta aquisição ocorrerá por meio de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, as quais possuem destinação específica e vinculada ao atendimento de demandas públicas previamente indicadas, o que reforça a necessidade de sua correta aplicação conforme o planejamento estabelecido.

No que se refere ao Programa Prato Gaúcho, executado em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a aquisição de camisetas justifica-se pela necessidade de identificação dos profissionais e voluntários envolvidos nas atividades, promovendo a organização, a padronização visual e o fortalecimento da identidade institucional do programa, além de facilitar o atendimento à população beneficiária.

A contratação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação nos casos legalmente estabelecidos, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na aquisição de kits de vestuário completos destinados aos



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



69
Jen

participantes e colaboradores do Programa Praia Limpa, bem como de camisetas para utilização no Programa Prato Gaúcho, contemplando todas as etapas necessárias para o adequado atendimento das demandas institucionais.

Para o Programa Praia Limpa, a solução abrange o fornecimento de kits compostos por boné, casaco corta-vento, tênis, bermuda e camiseta, em quantitativos compatíveis com o número de participantes do programa. Os itens deverão apresentar qualidade, durabilidade e adequação às condições climáticas e operacionais às quais os usuários estarão expostos, garantindo conforto, segurança e funcionalidade durante a execução das atividades. A padronização visual também integra a solução, possibilitando a identificação dos trabalhadores e fortalecendo a organização das ações desenvolvidas.

No que se refere ao Programa Prato Gaúcho, a solução contempla a aquisição de camisetas destinadas à identificação das equipes envolvidas, assegurando padronização, organização e visibilidade institucional durante a prestação dos serviços à população. As peças deverão atender a critérios mínimos de qualidade e conforto, compatíveis com o uso contínuo durante as atividades do programa.

A solução considera todo o ciclo de vida do objeto, incluindo a seleção de materiais adequados, a confecção conforme especificações técnicas, o fornecimento em tamanhos variados, a logística de entrega em local indicado pela Administração e a garantia de substituição em caso de itens com defeito ou em desacordo com o contratado. Também se prevê a observância de boas práticas de sustentabilidade, como a utilização de materiais que apresentem maior durabilidade e menor impacto ambiental, sempre que possível.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, observando os critérios legais aplicáveis, em razão da necessidade de atendimento célere das demandas dos programas, sem prejuízo da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, visando garantir a adequada execução do objeto, a qualidade dos equipamentos adquiridos e o atendimento ao interesse público:

- 1) Os itens deverão ser novos, sem uso, de primeira linha e em perfeitas condições, contendo obrigatoriamente: bermuda, boné, camiseta, casaco corta vento e tênis.
- 2) Os materiais deverão apresentar qualidade compatível com uso diário em atividades externas, sendo confeccionados com tecidos resistentes, duráveis e adequados às condições climáticas da orla marítima.
- 3) As camisetas, bermudas e casacos deverão permitir mobilidade, conforto térmico e ventilação, não restringindo os movimentos dos usuários durante a execução das atividades.
- 4) Os tênis deverão possuir solado antiderrapante, boa aderência e resistência ao desgaste,



**PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



*to
for*

visando à segurança.

- 5) Os itens deverão possuir numeração e tamanhos variados, a serem definidos conforme levantamento prévio das necessidades da Secretaria requisitante.
- 6) Os produtos deverão ser entregues embalados, identificados, em local e prazo definidos pela Secretaria requisitante, acompanhados de nota fiscal.
- 7) A empresa vencedora deverá fornecer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um modelo de cada tamanho para todos os itens; para que a Secretaria consiga escolher os tamanhos adequados, sendo que as empresas trabalham com confecções diferentes, correndo as despesas às suas expensas.
- 8) Os itens que apresentarem defeitos como: costuras malfeitas, defeito na serigrafia ou bordado, peças descosturadas ou problemas no acabamento geral da peça, serão enviados ao fornecedor para reparos devendo a empresa sanar os possíveis problemas no prazo máximo de 10 (dez) dias, obedecendo o período de 30(trinta) dias como garantia, não levando em consideração o mau uso das peças.
- 9) No momento da entrega será avaliado a condicionamento dos produtos, não sendo aceitos/recebidos produtos em embalagens violadas, com aparência duvidosa e/ou com defeitos. Será feita a conferência dos produtos de acordo com a Nota de Empenho e Nota Fiscal, havendo divergência, os produtos não serão recebidos em sua totalidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021)

Os produtos licitados deverão ser entregues no local abaixo:

- **Almoxarifado Central:** rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 920, bairro Centro, no horário das 13h às 17h de segunda a sexta-feira.

O prazo para os itens do Programa Praia Limpa (itens 01 a 04 e 06) é de **45 dias**, já o prazo de entrega para as camisetas do Programa Prato Gaúcho (item 05) é de **15 dias**, ambos a contar do envio da nota de empenho.

Caso não seja possível a entrega dos itens na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete, carga e descarga e encargos trabalhistas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



71
fsm

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento dos materiais não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O prazo de validade do contrato será de 12 meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade.

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social indica a servidora **Elisiane Correa da Silva** para atuar como fiscal e a servidora **Aline da Costa Martins** para atuar como gestor da ata.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

A medição para fins de pagamento será realizada mediante o recebimento definitivo dos itens, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Após a entrega, a Secretaria requisitante atestará o recebimento, certificando que os produtos atendem às condições contratadas.

O pagamento será efetuado conforme condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



72
João

da Fazenda.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021)

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, visando assegurar a ampla participação de interessados e transparência.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação poderá resultar na seleção de fornecedores distintos para cada item, considerando-se a natureza independente dos produtos que compõem o objeto.

Serão analisadas, inicialmente, as propostas classificadas em primeiro lugar para cada item, quanto à compatibilidade com as especificações e aos preços praticados no mercado. Em seguida, será verificada a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos exigidos no instrumento convocatório.

Somente serão habilitadas e contratadas as empresas que comprovarem atender a todos os requisitos estabelecidos, sendo desclassificadas as propostas que não atendam às exigências técnicas ou apresentem valores inexequíveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “I”, da Lei nº 14.133/2021)

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Bermuda unissex em malha helanca, 100% poliéster, estilo uniforme escolar, nos tamanhos PP ao XGG. Cor: branca com detalhes em laranja.	50	R\$ 28,88	R\$ 1.444,00
02	Boné confeccionado em algodão, unissex, com aba e ajuste traseiro. Cor: branca com detalhes em laranja	50	R\$ 16,30	R\$ 815,00
03	Casaco modelo corta-vento unissex, em nylon, com forro interno, com fechamento em zíper até o pescoço (gola alta), com capuz, punhos elásticos, bolsos oblíquos embutidos. Tamanhos P ao XGG. Cor: branca com detalhes em laranja	50	R\$ 139,83	R\$ 6.991,50
04	Tênis unissex confeccionado em EVA, antiderrapante, tamanhos do 35 ao 43. Cor: branca com detalhes em laranja	50	R\$ 67,83	R\$ 3.391,50
05	Camiseta gola careca, manga curta, tamanhos PP ao XGG, em algodão 100%. Com brasão da Prefeitura em uma manga, brasão do estado do Rio Grande do Sul na outra manga e arte do Programa Prato Gaúcho na frente da camiseta. Cor: branca.	30	R\$ 22,66	R\$ 679,80
06	Camiseta gola careca, manga curta, tamanhos PP ao XGG, em algodão 100%. Com brasão da Prefeitura em	50	R\$ 22,66	R\$ 1.133,00



PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



43
fsm

uma manga, brasão do estado do Rio Grande do Sul na outra manga e logo do Programa Praia Limpa no lado esquerdo do peito. Cor: branca com detalhes em laranja		
		R\$ 14.454,80

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.454,80 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os valores unitários e totais da contratação estão amparados pelas memórias de cálculo anexadas ao processo, provenientes do site Preço Estimado.

A obtenção dos preços seguiu as diretrizes estipuladas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 24, inciso VII; 27, § 1º, inciso VI e 28 da Instrução Normativa UCCI nº 002/2025.

Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços tiveram como base o melhor preço aferido, adotados de forma combinada através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 5.157/2023).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias.

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social

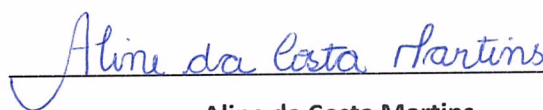
120108.244.0131.2423 PROGRAMAS SOCIAIS

3339032000000 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 6972

120108.244.0131.2425 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

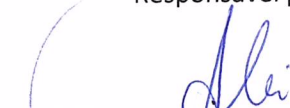
3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO – 6978

21 de maio de 2026



Aline da Costa Martins

Responsável pela elaboração do TR



Aline Lumertz Iaronka da Silva

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social